

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2024

Reconhece a Romaria dos Homens como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.985 de 2024, foi apresentado à Mesa em 18/12/2024 pelo Deputado Helder Salomão (PT/ES-Fdr PT-PCdoB-PV). É proposição que visa reconhecer a Romaria dos Homens, realizada no Estado do Espírito Santo, como “manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil”.

Em 21/02/2025 a Mesa o encaminhou para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do art. 54, para sua apreciação conclusiva conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O Projeto segue regime de tramitação ordinário conforme art. 151, inciso III, do mesmo regimento.

Em 07/03/2025 foi recepcionado na Comissão de Cultura, onde foi designado Relator o Deputado Alfredinho (PT-SP).

O projeto não possui apensos.

Tampouco recebeu Emendas no prazo regulamentar aberto para esta finalidade.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.985, de 2024, de autoria do nobre colega Helder Salomão, “Reconhece a Romaria dos Homens como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil”.

A romaria de que trata a Proposição em tela celebra a Festa de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo. Foi iniciada em 1955 e ora completa 75 anos. Idealizada para promover a devoção dos homens católicos, com o tempo transformou-se numa festa devocional que inclui a todos. Nos anos recentes a Romaria dos Homens tem contado com a participação de mais de um milhão de pessoas. É o momento de culminância da expressão de fé católica do povo capixaba.

Não há dúvida quanto à grande relevância, mérito e tempestividade dessa iniciativa de reconhecimento da Romaria dos Homens como “manifestação cultural do Brasil”.

Quanto ao seu reconhecimento como patrimônio imaterial, no entanto, quedam impedimentos de iniciativa legal. Isto porque a competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan **fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal**.

Não se trata de limitar a iniciativa legislativa, mas de reconhecer que o Poder Legislativo não detém os instrumentos e recursos institucionais e financeiros para garantir os procedimentos técnicos de descrição, inventário e preservação do objeto ou atividade considerada patrimônio nacional. De modo que tal matéria não está no escopo de sua missão.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.985, de 2024, porém, na forma do substitutivo anexo que mantém, tanto na ementa quanto no art. 1º, somente a denominação de manifestação cultural.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12674

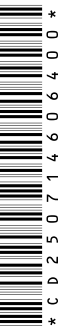
3

Apresentação: 26/08/2025 13:00:06.233 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4985/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250714606400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2024

Reconhece a Romaria dos Homens, realizada no estado do Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Romaria dos Homens, realizada por ocasião da Festa da Penha, no Estado do Espírito Santo, reconhecida como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12674

